



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo									
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registrado, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do art. 2º do regime interno. Sala das Sessões.</td></tr><tr><td colspan="2">Em, 13 / 11 / 2021</td></tr><tr><td colspan="2"> PRESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data Registrado, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do art. 2º do regime interno. Sala das Sessões.		Em, 13 / 11 / 2021		 PRESIDENTE			PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2021.
27	DESPACHO									
Recebido nesta data Registrado, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do art. 2º do regime interno. Sala das Sessões.										
Em, 13 / 11 / 2021										
 PRESIDENTE										
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 161 /2021.										

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e altera a Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterados o item 10 da alínea *c* do inciso II, o item 7 da alínea *a* do inciso IV, o item 3 da alínea *a*, o item 2 da alínea *a-1* e a alínea *b* do inciso VII, todos do *caput* e o § 9º do artigo 14, bem como acrescentados as alíneas *g* e *h* ao inciso I e os incisos II-A e III-B ao citado artigo, e por fim, revogados a alínea *b* do inciso IV, o *caput* do inciso V e a alínea *a* que o integra, e os itens 4 e 5 da alínea *a* do inciso VII do referido preceito, com a redação assinalada:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Art. 14 (...)

I – (...)

(...)

g) na prestação onerosa regular e idônea de serviço de telecomunicação fixa comutada prestada por operador de telecomunicação inscrito e regular, quanto ao tomador usuário final residir e domiciliar dentro do território do Estado;

h) ressalvado o disposto na alínea g deste inciso, nas demais prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive quando prestados ou iniciados no exterior.

II – (...)

(...)

c) (...)

(...)

10) Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

(...)

II-A – 16% (dezesseis por cento): nas operações internas e de importação realizadas com óleo diesel classificado no código 2710.19.21 da NCM;

(...)

III-B – 23% (vinte e três por cento) nas operações internas e de importação, realizadas com gasolina classificada no código 2710.00.2 da NBM/SH (código 2710.12.5 da NCM);

IV – (...)

a) (...)

(...)

7. álcool carburante e querosene de aviação, classificados nos códigos 2207.10.00, 2207.20.10 e 2710.00.31 da NBM/SH (códigos 2207.10, 2207.20.1 e 27.10.19.11 da NCM);

(...)

b) *(revogado)*

(...)

V – *(revogado)*

a) *(revogado)*

(...)

VII – (...)

a) (...)

(...)

3 – consumo mensal acima de 150 (cento e cinquenta) Kwh - 17% (dezessete por cento);

4 – *(revogado)*

5 – *(revogado)*

a-1) (...)

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2 – consumo mensal acima de 1.000 (mil) Kwh - 17% (dezessete por cento);

b) demais classes: 17% (dezessete por cento).

(...)

§ 9º Em relação ao disposto nas alíneas *g* e *h* do inciso I, no inciso III-A, nos itens 8, 9, 10 e 11 da alínea *a* do inciso IV, no inciso IV-A e no inciso IX do *caput* deste artigo, deverá ser acrescido o adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, no percentual de 2% (dois por cento).

(...).”

II – alterados o § 2º e o inciso I do § 6º do artigo 15, na forma assinalada:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 2º O disposto na alínea *h* do inciso I do Art. 14 aplica-se, inclusive, quando o serviço for prestado ou iniciado fora do território mato-grossense.

(...)

§ 6º (...)

I – ao adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas nas alíneas *g* e *h* do inciso I e no IX do Art. 14, nos termos do inciso IV do Art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 482, de 28 de dezembro de 2012;

(...).”

Art. 2º Fica revogado o artigo 46 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, que estabelece normas de finanças públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação assinalada:

“Art. 13 (...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

§ 3º Fica definido o prazo de até cinco exercícios financeiros, contados a partir de 2021, inclusive, para ajustamento do valor da renúncia fiscal fruída aos limites fixados nos incisos do *caput* deste artigo.

(...).”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde então, exceto em relação aos artigos 1º e 2º cujos efeitos terão início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2021, 200º
da Independência e 133º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 161, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado minuta de Projeto de Lei Complementar que *“altera a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e altera a Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e, e dá outras providências”*.

Com o Texto proposto objetiva-se reduzir as alíquotas do ICMS incidentes sobre as operações e prestações com as seguintes mercadorias e serviços:

- 1 – Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;
- 2 – óleo diesel;
- 3 – gasolina;
- 4 – comunicação;
- 5 – energia elétrica.

A redução de alíquota de ICMS ora proposta ao tempo que, em tese, reduz a arrecadação de ICMS, injeta o respectivo valor na economia, propiciando aumento de consumo das famílias mato-grossenses, com mais qualidade de vida.

Pretende-se reduzir as alíquotas de ICMS, nas operações e prestações com as mercadorias e serviços adiante assinalados, da seguinte forma:

Mercadoria ou Serviço	Alíquota ICMS vigente	Alíquota ICMS proposta
¹ Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, quando não destinado a uso doméstico residencial	17%	12%
Óleo Diesel	17%	16%
Gasolina	25%	23%
Comunicação (prestação onerosa regular e idônea de serviço de telecomunicação fixa comutada prestada por operador de telecomunicação inscrito e regular, quanto ao tomador usuário final residir e domiciliar dentro do território do Estado)	25%	17%

¹ Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de uso residencial a Lei já prevê alíquota de 12%



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação (demais prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive quando prestados ou iniciados no exterior)	30%	17%
² Comunicação (Prestação de Serviço de Televisão por Assinatura)	30% (22,5%) efetiva	17%
Energia Elétrica – residencial Consumo mensal acima de 250 (duzentos e cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh	25%	17%
Energia Elétrica – residencial Consumo mensal acima de 500 (quinhentos) Kwh	27%	17%
Energia Elétrica – rural Consumo mensal acima de 1000 (mil) Kwh	20%	17%
Energia Elétrica – demais classes	27%	17%

Importante salientar que no caso do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de uso residencial, a alíquota prevista atualmente é de 12%, assim não sofrerá alteração e, no caso da comunicação (demais prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive quando prestados ou iniciados no exterior) a alíquota de ICMS é de 30%, porém o artigo 46 da Lei Complementar nº 631/2019 concedeu redução de base de cálculo, assim a alíquota efetiva é de 22,5%. Dessa forma se propõe a revogação do benefício fiscal concedido no citado artigo, a fim de estabelecer como alíquota o percentual de 17%.

Estima-se que o impacto positivo total³ na economia decorrente da adoção dessa política é de R\$ 1,935 bilhão, dos quais 60% refere-se a aumento da produção mato-grossense e 40% na produção nacional. Adicionalmente, são gerados R\$ 366,8 milhões em salários e estima-se a criação e 16,077 mil postos de trabalho. Os resultados apontam ainda um incremento de R\$ 890,3 milhões no valor adicionado, dos quais R\$ 563,49 milhões referem-se ao aumento no PIB mato-grossense e de R\$ 326,77 milhões no PIB nacional.

Conforme INFORMAÇÃO Nº 037/UPER/SARP/SEFAZ/2021 da Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, estima-se Renúncia Fiscal com a redução das alíquotas em R\$ 1.207.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões de reais), conforme quadro abaixo:

² O artigo 46 da Lei Complementar nº 631/2019 reduz a base de cálculo para 75% do valor da prestação, dessa forma a alíquota efetiva é de 22,5%

³ Para estimar esses efeitos econômicos formularam-se cenários em que parte do valor do imposto que seria recolhido ao Fisco é realocado em investimentos pelas empresas e outra parte em consumo pelas famílias. Assim, utilizando a Matriz Insumo Produto do Estado de Mato Grosso (2015) foram simulados choques iniciais que totalizam R\$ 1,2 bilhão equivalente à expectativa de renúncia de receita decorrente da redução das alíquotas. Os choques foram distribuídos setorialmente em componentes da demanda final, conforme a seguinte estratificação: a) R\$ 678,6 milhões alocados em investimentos e; b) R\$ 527,9 milhões convertidos em consumo das famílias.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTIMATIVA IMPACTO REDUÇÃO ALÍQUOTAS (R\$ milhões)

ITEM	SETOR	ALÍQ. SIMULADA	SETOR BENEFICIADO	VALOR ANUAL IMPACTO
1	ENERGIA ELÉTRICA			732
ALÍQUOTA REDUZIDA Á	17%	INDUSTRIAL	185	
		RURAL ACIMA MIL KW/H	26	
	17%	RESIDENCIAL ACIMA 250 KW/H	234	
		17%	COMERCIAL; E DEMAIS CLASSES	287
2	COMUNICAÇÃO			198
ALÍQUOTA REDUZIDA Á	17%	TODOS OS USUÁRIOS	198	
3	DIESEL			200
ALÍQUOTA REDUZIDA Á	16%	TODOS OS USUÁRIOS	200	
4	GASOLINA			69
ALÍQUOTA REDUZIDA Á	23%	TODOS OS USUÁRIOS	69	
5	GÁS INDUSTRIAL			8
ALÍQUOTA REDUZIDA Á	12%	TODOS OS USUÁRIOS	8	
TOTAL				1.207

No que tange à previsão orçamentária, informa-se que foram incluídas rubricas específicas para abranger essas renúncias no Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita que acompanha o PLOA 2022. Além disso, encontra-se em elaboração Projeto de Lei que, dentre outras matérias, versará sobre a incorporação da previsão desses benefícios na LDO 2022, em consonância com o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O dispositivo previsto no inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 2000, ressalta a necessidade de constatação de que na hipótese de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício, em que deva iniciar sua vigência, no caso, em 2022 e nos dois seguintes, anos de 2023 e 2024, de forma a atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importante frisar que não haverá necessidade de abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar, devido ao fato de que a redução das alíquotas terá como sustentação a expectativa de aumento da arrecadação prevista no PLDO 2022 (alteração), com a acomodação desse impacto no cômputo da receita bruta do ICMS.

Novamente, se faz necessário registrar que o impacto deste Projeto de Lei Complementar é compensado com a expectativa de aumento da arrecadação da receita bruta no exercício financeiro de 2022, e nos dois exercícios seguintes.

O quadro a seguir faz um comparativo da receita primária estimada pelo PLDO 2022 e PLDO 2022 (alteração), que incorpora os eventos econômicos recentes da economia internacional, brasileira e mato-grossense, convergindo para o cenário positivo (crescimento) para Mato Grosso no ano de 2022, a qual destacamos:

- A forte demanda externa (mantendo ou elevando a cotação na Bolsa de Chicago);
- Câmbio desvalorizado e clima favorável para o aumento do volume de produção agrícola;
- A recuperação do setor da indústria estadual, que mantém forte relação com a produção do agronegócio;
- A manutenção do crescimento do setor de comércio e serviços, com a desaceleração dos níveis de contágio do COVID-19 em 2022, que foi fortemente afetada no ano de 2020.

Com base nessas premissas, associado a robustez das avaliações bimestrais apresentadas no Boletim Fiscal⁴, foi que se estabeleceu a acomodação da redução das alíquotas tributárias previstas neste Projeto de Lei Complementar no cômputo da receita bruta.

O cenário apresentado na LDO 2022 (Projeto de lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021), aprovado em segunda votação na Assembleia Legislativa, se manteve conservador em função de indefinições quanto às expectativas do cenário macroeconômico brasileiro, conforme previsões do Boletim Focus do Banco Central do Brasil (BACEN). Para ilustrar, na data da elaboração do cenário fiscal de Mato Grosso, a expectativa de inflação medida pelo IPCA para o ano de 2021 era de 4,81% e o Produto

⁴ Para mais detalhes ver < <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/14586954-estudos-fiscais> >



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interno Bruto (PIB) para o Brasil de 3,18% e, para o ano de 2022, a expectativa para a inflação e o PIB era de, respectivamente, 3,51% e 2,34% (26/03/2021)⁵. O relatório mais recente (01/10/2021)⁶ estima inflação de 8,51% e PIB de 5,04% para 2021 e de inflação de 4,14% para 2022.

A revisão do cenário da inflação com as evidências de aumentos dos preços e maior pressão sobre o custo de produção, juntamente com a performance da arrecadação, possibilitou a revisão do cenário fiscal para a LDO, seguindo com isso a tendência da arrecadação em níveis de confiança compatível com o histórico apresentado nos últimos bimestres, comprovado pela publicação do Relatório de Resumo de Execução Orçamentária (RREO) que aponta no 4º Bimestre/2021 contra o 4º Bimestre/2020 crescimento de 53% e, na comparação do 3º bimestre esse crescimento foi de 60,06%.

O quadro abaixo sintetiza a revisão do cenário da receita, que aponta que as reduções das alíquotas tributárias trazem para os cofres públicos impacto positivo na arrecadação, a revisão do cenário fiscal pela receita permite compensar a redução da alíquota, sem afetar a arrecadação do ICMS, conforme o disposto no artigo 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Previsão de Receitas Primárias	2022	2023	2024
PLDO 2022	21.254.198.969,00	22.272.223.074,00	23.366.853.511,00
PLDO 2022 (alteração)	24.441.155.338,00	25.533.693.221,00	26.676.333.115,00
Diferença	3.186.956.369,00	3.261.470.147,00	3.309.479.604,00

Fonte: PLDO 2022, SAOR/SEFAZ/MT. Nota: 1) AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II); 2) valores a preços correntes.

Em estrita observância ao artigo 14, inciso I, com a ampliação da base de cálculo do ICMS, associada ao aumento do faturamento tributável, influenciado pela melhoria nas expectativas do mercado, a concessão do benefício não afeta as metas de resultados fiscais. O quadro abaixo sumariza o impacto nas metas de resultados fiscais com a proposta de implantação do presente Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a redução de alíquota de ICMS conforme definido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2022).

⁵ Boletim Focus do Banco Central do Brasil < <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/26032021> >

⁶ Boletim Focus do Banco Central do Brasil < <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01102021> >



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Meta de Resultado Primário			
Proposta	2022	2023	2024
PLDO 2022	429.329.728,25	527.843.751,40	309.532.247,88
PLDO 2022 (alteração)	1.503.382.558,85	944.595.510,73	1.338.154.343,80

Fonte: PLDO 2022, SAOR/SEFAZ/MT. Nota: 1) AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II); 2) valores a preços correntes.

Diante desse cenário restritivo, com pressão inflacionária sobre o consumo e elevação dos juros em plena pandemia, esta proposta de instrumento legal dá resposta ao dilema que se discute entre a arrecadação do ICMS e o trade-off⁷ econômico: incentivar o nível de atividade econômica ou elevar a alíquota tributária. Por seu turno, existem constatações⁸ empíricas de que aumentar ou manter alíquotas tributárias (elevadas) em períodos de crise econômica até certo ponto torna-se improdutivo, à medida que a receita tributária pode até diminuir, esta comprovação foi realizada por meio da análise da Curva de *Laffer*⁹, teoria econômica proposta por *Arthur Laffer*, um importante economista americano que fez na década de 1970 uma representação gráfica entre o valor arrecadado com um imposto por diferentes alíquotas tributárias.

Portanto, com base na robustez do cenário econômico e consistência orçamentária-financeira, compatibilizando receita e despesa, no curto e médio prazo, respectivamente, previstos na Lei Orçamentária (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), é que fundamentamos a acomodação da redução das alíquotas proposto no presente Projeto de Lei Complementar em consonância com a legislação no diz respeito ao impacto orçamentário-financeiro.

São essas razões que nos levam a propor o Projeto de Lei Complementar em apenso.

7 Trade-off: Situação em que há conflito na decisão a ser tomada, em que a ação econômica busca resolver um problema mas que poderá acarretar outro.

8 Para mais detalhes ver o artigo do professor e Coordenador-Geral de Modelos e Previsões Econômicos-Fiscais da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia Sérgio Ricardo de Brito Gadella "Estimular o nível de atividade econômica ou aumentar a alíquota tributária? Uma investigação empírica sobre os determinantes da arrecadação do ICMS": < <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbee/article/view/11583> >

9 Sobre a Curva de Laffer: < <https://corporatefinanceinstitute.com/resources/knowledge/economics/laffer-curve/> >



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2021.



MAURO MENDES
Governador Do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 164 /2021-SAD.

Cuiabá, 07 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	L I D O
Na Sessão de:	
Em 13/10/2021	
Secretário	

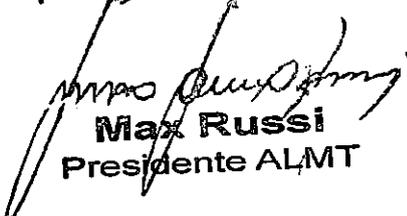
Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 161 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, e altera a Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências."*

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 13/10/21


Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 07/10/21	Horário: 14:14
Ass: Rafaela	